



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2013, de 10/01/2013

**Senhora Presidenta.
Senhores Vereadores.**

Cumprimentando Vossa Excelência encaminho, para exame e apreciação de seus Ilustres Pares desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para aprovação. Informo a Vossas Excelências que tal medida visa tão somente oferecer melhores condições para que as aulas ministradas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino tenham melhor aproveitamento, haja vista que a utilização de tais equipamentos durante o período de aula é desaconselhável, ante o desvio de atenção por parte do aluno em não ouvir a explicação dada em sala de aula pelo professor.

Assim sendo, solicito a Vossas Excelências apreciarem e ao final aprovarem este Projeto de Lei, vez que necessito implementar a divulgação do mesmo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e também aos pais de alunos, para que nos ajude a ofertar melhor qualidade de ensino aos seus filhos.

Isto posto peço a Vossas Excelências que apreciem o presente Projeto de Lei, no regime de "urgência", para que possamos efetuar as adequações necessárias.

Sendo o que tenho para o momento, reitero a Vossa Excelência e seus Pares desta Colenda Casa de Leis, os protestos de estima e apreço.

Cordialmente.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Exm^a. Sr^a. Vereadora
NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO
Presidenta da Câmara de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – centro – CEP: 68890-000
Afuá – PA

Recebi o Original
Em 18/02/2013




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

PROJETO DE LEI nº003/2013-GAB/PMA, de 10 de janeiro de 2013

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO

Em 19/03/2013

Narrinha W. Salomão Coelho
Presidente

Proíbe o uso de telefone celular e equipamentos eletrônicos similares em salas de aula, das Escolas da Rede Municipal de Ensino, durante o período das aulas e em outras atividades escolares.

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e qualquer outro aparelho similar em sala de aula, para comunicar-se, jogar ou ouvir música, durante o período de aula ou outras atividades escolares desenvolvidas em sala de aula.

Parágrafo único. Quando a aula tiver que ser ministrada fora de sala, aplica-se também o disposto nesta Lei.

Art. 2.º Fica compreendido como sala de aula todas as áreas pertencente à Escola, desde que utilizada para fins pedagógicos, tido como período de aula.

Art. 3.º Será afixado no local de acesso, nas salas de aula e nos locais onde possa ocorrer atividades pedagógicas localizadas na Escola da Rede Municipal de Ensino, cartazes ou placas informando sobre a proibição constante no art. 1º desta Lei.

§ 1º. Constará no cartaz ou placa, o seguinte aviso: “É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E OU EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS”;

§ 2º. Cabe a cada professor(a) exigir que os alunos desliguem o telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e qualquer outro aparelho similar e também não utilize fones nos ouvidos durante a aula.

§ 3º A desobediência ao cumprimento do disposto nesta Lei implica na aplicação das seguintes penalidades ao infrator, na seguinte forma:

I - se maior de idade:

a) Na primeira infração a esta Lei, o aparelho será recolhido pelo professor e o aluno infrator será conduzido até a Secretaria da Escola, para registro da infração e receber a advertência da transgressão cometida e retornará para a sala de aula;

b) Na segunda infração, o aluno infrator será conduzido à Secretaria da Escola e aplicado, de imediato, a pena de suspensão em participar das aulas por 3 (três) dias consecutivos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a *Veneza Marajoara*”

c) Na terceira infração, o aluno infrator será suspenso por 15 (quinze) dias, de participar das aulas;

d) Na quarta infração o aluno infrator será suspenso, definitivamente, da Escola, por ato de insubordinação em desobediência ao cumprimento desta Lei.

II – se menor de idade:

a) os pais ou responsável pelo aluno serão comunicados pela direção da Escola sobre o fato ocorrido;

b) aplicação da penalidade prevista no item I deste artigo, de acordo com a circunstância do fato ocorrido;

c) solicitar acompanhamento de Membro do Conselho Tutelar do Município de Afuá, sobre as ocorrências registradas.

Art. 4.º Na ocasião da matrícula escolar será informado ao aluno, se maior de idade, ou aos pais ou responsáveis se menor de idade, sobre a exigência constante desta lei e também as demais normas constantes do regimento interno da Escola, para ficar ciente do seu teor e cumprimento, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo único: O disposto nesta Lei visa ao melhor aproveitamento pedagógico das matérias ministradas aos alunos, em sala de aula ou extraclasse por professores, capacitadores, instrutores, orientadores e demais profissionais de educação.

Art. 5.º No intervalo de cada aula, quando houver, ou no período de recreio, fica permitido o uso do telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e qualquer outro aparelho similar nas dependência da Escola, ocasião que o aluno poderá, conforme o caso, fazer as ligações que necessitar ou dar retorno as ligações recebidas e ainda ouvir música.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Afuá – PA, aos 10 de janeiro de 2013.


ELIUDO SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 18/02/2013




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº003/2013, de 10/01/2013

**Exmo. Sr.^a Presidenta,
Exmos. Srs., Vereadores,**

Submetemos a honrosa apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 003/2013, que trata da proibição do uso de telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e qualquer outro aparelho similar em sala de aula, para comunicar-se, jogar ou ouvir música, durante o período de aula ou outras atividades escolares desenvolvidas em sala de aula.

Cabe-me esclarecer a Vossas Excelências que o disposto nesta Lei visa ao melhor aproveitamento pedagógico das matérias ministradas aos alunos, em sala de aula ou extraclasse por professores, capacitadores, instrutores, orientadores e demais profissionais de educação.

Isto posto, conto com o apoio de Vossas Excelências para apreciarem o presente projeto de lei, que também o aprovem no regime de “urgência” a fim de que possamos implementar a sua execução em nossas escolas, já a partir deste ano escolar de 2013

Na oportunidade reitero votos de estima e apreço e auguro a Vossas Excelências profícua Legislatura e um ano Legislativo abençoado e cheios de realizações a todos.

Atenciosamente.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 18/02/2013




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº **100/2013-GAB/PMA**

Afuá, 20 de março de 2013

Exm.^a Sr.^a Vereadora

NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO

Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá

Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000

Afuá – PA

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Ex^a. novo texto do **Projeto de Lei n.º001/2013**, de 10/01/2013, de autoria deste Executivo, que **“autoriza a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal”** em substituição ao texto outrora enviado a esta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do **Egrégio Plenário** dessa **Augusta Casa de Leis**, no regime de “urgência urgentíssima”, a fim de que possamos providenciar as contratações necessárias, especialmente na área de educação, visando garantir o cumprimento do calendário escolar do ano de 2013.

Na oportunidade renovo-a V. Ex^a e aos seus Ilustres Pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO

Prefeito Municipal de Afuá

Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
Em, 21/03/2013